



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**  
**Gabinete do Secretário**

**177-SMST/CAPP/2023**

<b>SMST</b>
SMST/PMBV
Folhas <u>270</u>
Processo <u>3557</u>
<u>4</u>
Assinatura

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR, E A EMPRESA EDITORA  
FORMAÇÃO EIRELI - EPP, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jôquei Clube, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e, do outro lado a empresa **EDITORA FORMAÇÃO EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Maracanã, nº 400 – casa 430 – Chácara Clube Castanheiro, Várzea Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob. o nº 20.928.916/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jorlandi Ribeiro**, brasileiro, divorciado, editor, residente a Rua Rua Maracanã, nº 400 – casa 430 – Chácara Clube Castanheiro, Várzea Paulista - SP, CPF: 653.963.839-68 e RG 57.521.797-2, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MINICIDADE COMPOSTA DE VIAS SINALIZADAS, SINAIS LUMINOSOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO ELETRÔNICA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CAIXA SEPARATIVAS DE LIXO E DEMAIS PEÇAS QUE VIABILIZE VIVENCIAR SITUAÇÕES DE TRÂNSITO COM O PÚBLICO INFANTIL, CRIANÇAS COM IDADE ENTRE 3 A 12 ANOS, BEM COMO MANUAL TÉCNICO E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 052/ 2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

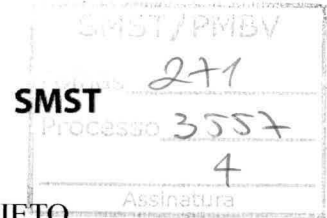


**GABINETE DO SECRETÁRIO** | Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro 31 de Março | Contatos: (95) 4009-9333/ 98403-2928  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA EM 28/04/2023 15:15:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6998B561



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**  
**Gabinete do Secretário**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 246.520,00 (Duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;

4.2.1 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.3 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.5- Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 - A garantia do material será de no mínimo 06 (seis) meses, contados do efetivo recebimento dos produtos.

5.2 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:





**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**  
**Gabinete do Secretário**

SMST/PMBV
SMST 272
Processo 3552
+
Assinatura

1-As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 26 782 0078 2.249 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: multa de trânsito.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a





**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**  
**Gabinete do Secretário**

SMST/PMBV
Folhas <u>273</u>
SMST SSO <u>3557</u>
Assinatura <u>4</u>

possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 28 de Abril de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Segurança  
 Urbana e Trânsito

  
**JORLANDI RIBEIRO**  
 Editora Formação

**20.928.916/0001-13**  
**Editora Formação EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1. Lucia Fete G... CPF: 842.415.602-10  
 2. Danielle dos S. Silva CPF: 523877632-20

